



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.672 DE 11 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Alumínio, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

- Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Refúgio, para desenvolvimento de projetos de atendimento a crianças e adolescentes, nos termos da minuta que faz parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º** Para cumprimento dos termos do convênio ora autorizado, fica o Executivo autorizado a tomar todas as medidas que sejam necessárias, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 11 de julho de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 11/07/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, EM ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

PROCESSO Nº 1034/2013

O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, com sede nesta cidade, Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, Vila Santa Luzia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º n.º 58.987.629/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Aparecida Tisêo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 5.969.064 e CPF n.º 238.891.798-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO, com sede na Rua Cláudio Gomes Silva, 40 – Anexo I - Jardim Morumbi III, Sorocaba – SP – CEP 18.085-653, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 00.315.145/0001-81, neste ato representado por seu Presidente Roberto Duarte de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.333.356 e CPF/MF n.º 182.363.178-97, doravante denominada **CONVENIADA**,

em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, combinada no que couber com a Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Artigo 2º, V, da Lei Estadual n.º 185 de 12.12.1973, Decreto Estadual n.º 40.722, de 20 de março de 1996, e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, a título de subvenção, para a concessão de recursos destinados às despesas de custeio e manutenção do projeto, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação da **CONVENIADA** no atendimento à Criança e ao Adolescentes em acolhimento institucional, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as orientações técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na construção do projeto político pedagógico de



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

atendimento a criança e ao adolescente e o Plano Individual de Atendimento - PIA consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar) especificadas no **PLANO DE TRABALHO – ANEXO I**, integrante deste Convênio.

1.1. A **CONVENIADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente Convênio.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** poderá estabelecer formalmente parcerias com órgãos de classe, universidades e demais entidades para dar suporte às atividades bem como suporte material para atender exclusivamente o objeto do presente convênio, com prévia anuência do **CONVENENTE**.

1.2. DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento será realizado na Casa Lar Manoel José dos Reis à Travessa José Lourenço, s/ nº - Bairro Irema –Alumínio/SP.

1.3. DA CAPACIDADE, IDADE E SEXO

Atualmente o serviço atenderá 12 (doze) crianças e adolescentes, podendo chegar até 17 (dezesete) assistidos, do sexo masculino e feminino, na faixa-etária entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de ___ de _____ de 2013 e com término previsto para ___ de _____ de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2 Nos casos de prorrogação, denúncia ou rescisão deverá proceder conforme disposto na **CLÁUSULA QUATORZE** do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A **CONVENIADA** receberá do **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal de R\$ 19.592,59 (dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela que será repassada no início do projeto, poderá ser utilizada para despesas de custeio, necessário para o início do atendimento, não necessitando efetuar solicitação de remanejamento de valores entre os itens de despesa, excetuando-se os valores previstos para provisões.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Segundo – A verba, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser repassada até o décimo dia a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 235.111,04, (duzentos e trinta e cinco mil cento e onze reais e quatro centavos) onerando a funcional programática 02.04.05.08.244.0004.2018, sendo R\$ 117.555,52 (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

5.1. Excetuando o primeiro repasse, a transferência mensal, constante na CLAUSULA TERCEIRA, será realizada mediante ordem de crédito até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Constitui condição indispensável ao repasse previsto no “caput”, a apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa.

Parágrafo Segundo – O repasse da parcela mensal vincula-se a homologação da prestação de contas dos valores creditados pela **CONVENENTE**, mediante comprovação da boa e regular aplicação do valor recebido pela **CONVENIADA**, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O disposto nos parágrafos primeiro e segundo aplica-se aos demais repasses efetivados até o término do convênio.

Parágrafo Quarto - Será prorrogado para o 1º dia útil subsequente quando o repasse da parcela coincidir com sábado, domingo e feriado.

5.2. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no **BANCO** _____, em agência nº _____, conta corrente nº _____, específica para atender o presente Convênio.

5.3. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser movimentados em conta bancária distinta das especificadas nos itens 5.2 e 6.2.

5.4. Na hipótese de saldo bancário superior ao valor de uma parcela mensal, exceto os recursos destinados a provisões ou empenhados, o gestor da **CONVENENTE** poderá solicitar cancelamento de novos repasses.

5.5. Os repasses serão suspensos nos casos previstos no parágrafo 3º, I, II e III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do ESTATUTO



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** serão repassados conforme **CLÁUSULA QUINTA**, deverão ser aplicados rigorosamente conforme estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

6.2. A Entidade deverá manter no **BANCO _____**, conta destinada ao depósito a que se refere à **CLÁUSULA QUINTA**, conta de Caderneta de Poupança para depósito mensal dos valores referentes às provisões conforme especificado no **PLANO DE TRABALHO** e para o depósito dos saldos dispostos no item 6.3.

6.3. Os saldos de convênio serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, no **BANCO _____**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês nos termos do parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objetivo de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

6.5. Na contratação de serviços terceirizados deverá ser realizada avaliação trimestral do serviço prestado.

6.6. É vedado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, somente em caráter excepcional, após autorização escrita do Gestor da **CONVENIENTE**, poderá ocorrer transferência dos recursos entre os itens constantes do Plano de Aplicação, parte integrante do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

7.1.1. A **CONVENIADA** deverá enviar prestação de contas referente aos repasses de que trata a **CLÁUSULA QUINTA** mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, utilizando-se obrigatoriamente os modelos de impresso apresentados pela **CONVENIENTE**.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

7.1.2. Na hipótese de na prestação de contas ser identificada irregularidade sanável, a critério da **CONVENIENTE**, deverá a **CONVENIADA** providenciar a devida regularização, e se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao Erário Municipal.

7.1.3. A **CONVENIADA** deverá enviar juntamente com prestação de contas, ao gestor do presente Convênio, cópias dos extratos bancários das contas referentes aos itens 5.2, 6.2 e, quando houver, das aplicações financeiras de curto prazo conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA** fornecidas pela instituição financeira.

7.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (término da vigência)

7.2.1. A prestação de contas parcial, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente, mediante o envio, pela **CONVENIADA**, dos documentos mencionados a seguir:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício.
- b) Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade.
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- d) Cópia do extrato bancário.

7.2.2. No final da vigência do presente termo, a **CONVENIADA** fica obrigada a devolver o saldo existente na conta corrente e conta poupança, exceto os valores provisionados correspondentes aos recursos humanos previstos no **PLANO DE TRABALHO**.

7.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (60 meses ou rescisão)

7.3.1. A prestação de contas final, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 30 dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, mediante o envio, pela **CONVENIADA**, dos documentos mencionados a seguir:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício.
- b) Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade.
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- d) Cópia do extrato bancário.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

7.3.2. A **CONVENIADA**, quando da prestação de contas final, deverá recolher os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 dias do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 A **CONVENIADA** fica obrigada a manter quadro mínimo de funcionários e carga horária, bem como valores máximos estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro - A Entidade deverá realizar seleção rigorosa, garantindo um corpo de profissionais compatível com as especificações descritas no **PLANO DE TRABALHO**, de forma a dar plenas condições de realização do objeto.

Parágrafo Segundo - O valor dos salários dos funcionários da **CONVENIADA** não poderão ser superior aos valores praticados pela **CONVENENTE** para 40 horas semanais e proporcionalmente para carga horária inferior a 40 horas semanais. No caso dos salários serem superior aos valores praticados pela **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** arcará a diferença com recursos próprios.

8.2. A Entidade deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus funcionários, no desempenho das atividades ou em conexão com elas, ainda que verificadas em dependências da **CONVENENTE**.

8.3. Estabelecer os vínculos empregatícios dos funcionários pertencentes ao Projeto de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária, podendo ainda, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos do presente convênio, desde que esses custos estejam estimados no **PLANO DE TRABALHO**, ressaltando que inexistente responsabilidade da **CONVENENTE** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, no caso de inadimplência da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA

9.1 A **CONVENENTE** disponibilizará prédio próprio com toda a manutenção necessária, todos os móveis e utensílios existentes e sua manutenção para implantação do atendimento, bem como arcará com as seguintes despesas de consumo: água, energia elétrica, gás, telefone e internet.

Parágrafo Primeiro - Caberá a **CONVENIADA** responsabilizar-se pelos patrimônios disponibilizados, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado, por ocasião da rescisão ou extinção do presente termo, podendo utilizar-se dos recursos provenientes deste convênio para efetuar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento, conforme recursos previstos no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Segundo – Os representantes dos partícipes deverão conferir bimestralmente todos os bens disponibilizados pela **Conveniente**, comunicando eventuais ocorrências ao Setor de Patrimônio, nos termos das normas vigentes.

9.2 A **CONVENIADA** deverá manter os equipamentos e a infra-estrutura necessária ao atendimento de forma compatível com a necessidade e em condições adequadas de utilização.

9.3 A **CONVENIADA** deverá informar a existência de equipamentos de sua propriedade, os quais deverão ser identificados, podendo ser retirados por ocasião de rescisão/término de Contrato.

9.4 A **CONVENIADA** será responsável pelo patrimônio da **CONVENIENTE**, proibindo-se a qualquer título empréstimos ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10.1. Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**.

10.2. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o **PLANO DE TRABALHO**, cabendo ao órgão gestor a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS** o controle da gestão dos gastos.

10.3. Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Convênio.

10.4. Manter controle quanto aos recursos da contrapartida acordada no **PLANO DE TRABALHO**.

10.5. Designar um profissional que será capacitado pela equipe da **CONVENIENTE**, quanto aos procedimentos adotados na prestação de contas, garantindo sua participação em processos de formação.

10.6. Manter atualizado e encaminhar mensalmente à **CONVENIENTE** todos os controles técnicos, pedagógicos e administrativos, referentes ao atendimento do objeto.

Parágrafo Único – Comunicar por escrito a **CONVENIENTE** toda movimentação (entradas e saídas) de crianças e adolescentes inseridos em atividades do objeto do presente Convênio.

10.7 Permitir livre acesso a **CONVENIENTE**, a qualquer tempo, a toda documentação de responsabilidade da **CONVENIADA** que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio, bem como nos locais relativos ao desenvolvimento das atividades deste



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Convênio para efetuar acompanhamento, sem restrição de tempo e permanência, para assegurar a qualidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.

10.8 Atender as notificações extrajudiciais, com Aviso de Recebimento (AR) da **CONVENENTE**, referentes a execução deste Convênio, sejam questionamentos ou solicitações para que se providencie adequação da metodologia do trabalho.

10.9 Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio as crianças e aos adolescentes, salvo se expressamente autorizada pela **CONVENENTE**, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90.

10.10 Comunicar a **CONVENENTE** toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Designar um profissional para atuar como Gestor do presente Convênio, coordenando e fiscalizando seu objeto, servindo de contato com o Gestor da **CONVENENTE**.

10.12 Responsabilizar-se civilmente e administrativamente por obrigações assumidas em desconformidade com o presente convênio e eventuais danos de der causa.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

11.1 Capacitar na implantação do presente Convênio, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, o corpo de profissionais da **CONVENIADA** que trabalhará no projeto.

11.2. Avaliar periodicamente:

I – Relatórios apresentados pela **CONVENIADA**;

II – Prestação de contas;

III – Verificação do fiel cumprimento do presente Convênio.

11.3. Supervisionar semanal ou quinzenal a equipe de trabalho da **CONVENIADA** nas questões técnicas e metodológicas, avaliando a execução do Convênio, propondo as reformulações que entender cabíveis, considerando o **PLANO DE TRABALHO – Anexo I**.

11.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Convênio, conforme disposto na **CLÁUSULA QUINTA** e respeitando as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Avaliar o pedido de remanejamento dos recursos financeiros excepcionalmente apresentado pela **CONVENIADA**, encaminhando para deliberação expressa do Gestor da **CONVENENTE**.

11.6. Implementar processos formativos para os responsáveis da Conveniada nas áreas técnica, administrativa e financeira.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

11.7. Acompanhar a aplicação dos recursos da contrapartida acordada no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Visando a melhoria na qualidade do atendimento da criança e ao adolescente, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente convênio, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE

Após prévia autorização da **CONVENENTE**, será dada publicidade deste convênio em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A **CONVENIADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONVENENTE**, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de prorrogação, prevista na cláusula segunda deste termo de convênio, os partícipes deverão manifestar-se mediante ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio, ocasião em que a **CONVENIADA** deverá apresentar toda a documentação necessária para a prorrogação do mesmo, visando a elaboração do respectivo instrumento legal.

Parágrafo único - O presente convênio não será prorrogado na existência de pendências apuradas pela **PRESTAÇÃO DE CONTAS** referentes à prestação mensal e/ou parcial de responsabilidade da **CONVENIADA**, bem como pelas irregularidades referentes ao atendimento prestado aos adolescentes.

14.3. No caso de não renovação, deverá haver comunicação por escrito com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

14.4. No caso de uma das partes solicitar rescisão do presente convênio, esta deverá comunicar por escrito a outra parte com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

14.5. Em ocorrendo a rescisão unilateral ou no caso de não renovação, a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** deverão produzir cronograma de desativação a fim de não prejudicar o atendimento previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

14.6. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONVENIADA** apresentar a **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas judiciais, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

14.7. Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a **CONVENENTE** desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas a partir de então.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em Geral", que pode ser obtido no site do Departamento de Estado da Fazenda, obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

onde:

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de assinatura do convênio.

15.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, em caso de prorrogação.

15.1.2 - Antes de cada período de reajuste, a **CONVENIADA** deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

16.1 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento a seguir relacionados:

GESTORA DO CONVÊNIO PELA CONVENENTE:

Cecília Koziel – Diretora de Programas e Projetos

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Sta. Luzia

CEP.18125-000 – Alumínio/SP -Telefone: (11) 4715-7944



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

GESTOR DO CONVÊNIO PELA CONVENIADA:

_____ - Cargo/função

Endereço: _____

CEP: _____ (Cidade) - (Telefone)

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ___ de _____ de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO
Conveniada

Testemunhas:

RG n°

RG n°